Exmo. Snr. Presidente e demais Vereadores da Camara Municipal Pompeia

29/6/53

48/53

REQUERIMENTO Nº

Requeremos, dispensadas as formalidades regimentais, e em carater de urgencia, seja remetida circular a todas as Camaras Municipais do Estado de São Paulo, no seguinte teor:-

" EXMO. SNR. PRESIDENTE E MUI DIGNOS EDIS DA CAMARA MUNICIPAL DE.....

HARMONIA EM TODO O ESTADO

O Projeto de Lei 654/53, apresentado pelo Ilustre Deputad Estadual Romeiro Pereira, e que visa suspender a vigencia do art. 20 e seus paragrafos unico da Lei n. 1 de 18 de Setembro de 1947, sustand a realização de plebiscitos nos casos de anexação a territorios, tem espirito alto e digno de por termo a desarmonia reinante nas comunas atingidas pela sanha de insaciaveis politiqueiros, si não vejamos:-

1) - Feliz a comuna de nosso dinamico Estado que tem a ventur de viver em paz com suas visinhas, porque pode pacificamente produzir e crescer;

2) - Feliz a Lei que, em execução, confirme ser sabia, harmoni e eficiente;

3) - Felizes são os Estados da Federação que respeitam suas divisas limitrofes e que por isso não são periodicamente abalados por lutas entre irmãos que se degladiam por espanção territorial.

4) - Infeliz, no entanto, é o espirito que predomina em certos politicos e dirigentes de algumas comunas que não estando em paz em sua casa procuram levar a desarmonia na casa alheia.

CONCLUSÃO:- O projeto no 654/53 é puramente moral porque visa a harmonia, paz, respeito ao trabalho e economia. É constitucional porque contem a excencia da Lei que está sendo deturpada por supostos lideres, pois que, não é expontaneamente que os signatários assinam pedidos de plebiscitos e sim insuflados por dirigentes irresponsaveis.

É excencialmente democrático porque apela para a razão e bom senso, para a harmonia e trabalho, para a economia tanto das comunas como do Estado, com constantes alterações no seu territorio, para finalmente deixar as comunas satisfeitas como o estavam quando foram creada

Pelo exposto, manifestando nosso deseja de harmonia em todo nosso Estado e em nossa Patria, protestamos contra a circular da ilustre Camara Municipal de Quintana, e, com respeito e distinta consideração solicitamos de Vossa Excia e dignos Edis dessa Colenda Camara, para q se manifestem, por meio de telegrama, solicitando da Assembleia Legislativa do Estado a aprovação do Projeto Lei nº 654/53, do pacifista e bom brasileiro ilustre Deputado Romeiro Pereira. "

Sala das Sessões, em 29 de Junho de 1953

Antonio Ernesto Lucchesini

Sergio F. Barquin

Manoel Dias Fonseca

Luiz Pereira Pinto

Vereador O. Almeida

Circular

Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Como deve ser do conhecimento de V. Excia. e seus dignos pares, o Deputado Romeiro Pereira apresentou à Assembléia Legislativa do Estado um projéto de lei que tomou o n.o 654/53 — que visa suspender a vigência do artigo 20 e seu Parágrafo Único da Lei n.o 1 de 18 de Setembro de 1947 (projéto sustando a realização de plebiscitos nos casos de anexação de territórios).

A primeira vista parece que o projéto visa solucionar a luta entre Municípios vizinhos.

Um melhor estudo porem, demonstra que:

1.o — O projéto é imoral porque visa proteger alguns Municípios que têm seus limites avançados quasi dentro dos Municípios limitrofes.

2.o — O projéto é inconstitucional porque fére a Constituição em seus artigos 73 e 151.

3.o — É anti-democrático porque impossibilita o cidadão de manifestar-se livremente a que território deve pertencer.

Pelo exposto solicitamos de V. Excia., e seus dignos pares, manifestarem-se por meio de telegramas, cartas e oficios etc., solicitando da Assembléia Legislativa do Estado, a rejeição do aludido projéto de lei n.o 654/53.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar aos presados colegas as nossas,

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTANA, Em 22 de junho de 1953.